

# RECEITA FEDERAL REGULAMENTA A ALÍQUOTA ZERO DO PERSE

Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

R. AMARAL  
A D V O G A D O S

Huland  
Castro Alves  
Linhares  
Barros Leal

# RFB REGULAMENTA A ALÍQUOTA ZERO DO PERSE

Com a derrubada do veto presidencial no dia 18 de março de 2022, foi concedido o direito à alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS para as empresas que se enquadram no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

Este benefício está previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021 e, pela redação genérica desse dispositivo legal, gerou diversas dúvidas aos contribuintes sobre a sua aplicação, como, por exemplo, se seria possível aplicar a alíquota zero sobre toda a receita auferida no período (receitas financeiras e receitas não operacionais) e se as empresas optantes do regime do Simples Nacional poderiam usufruir desse benefício.

Desta forma, objetivando esclarecer as principais dúvidas que envolvem o benefício da alíquota zero do PERSE, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no dia 01 de novembro de 2022) a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.114/2022 que regulamenta a aplicação deste benefício.

Consolidamos abaixo as principais regras de aplicação deste benefício:

**A** A aplicação da alíquota zero somente é permitida sobre as receitas obtidas com as CNAEs enumerados nos anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021, o que é razoável de se exigir, mas com o acréscimo de que tais receitas devam estar estritamente relacionadas à:

- Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;
- Prestação de serviços de hotelaria em geral;
- Administração de salas de exibição cinematográfica; e
- Prestação de serviços turísticos, conforme disciplinado no art. 21 da Lei nº 11.771/2008, tais como, meios de hospedagem (serviços de alojamento temporário), agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos e acampamentos turísticos.

**B** Ou seja, não basta que a empresa tenha uma CNAE listada no PERSE: além disso deve existir uma vinculação da receita com um dos serviços acima;

**C** A alíquota zero não é aplicável às receitas financeiras e às receitas não operacionais;

**D** A alíquota zero não se aplica ao PIS/COFINS-Importação;

**E** Para usufruir do benefício da alíquota zero as empresas que possuem CNAE presente no anexo I da Portaria ME nº 7.163/2021 devem demonstrar que desde o dia 18/03/2022 já exerciam a respectiva atividade econômica;

**F** Para usufruir do benefício da alíquota zero, as empresas que possuem CNAE presente no anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021 devem demonstrar que desde o dia 18/03/2022 possuíam inscrição em situação regular no “Cadastur”;

**G** A alíquota zero não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pela sistemática do Simples Nacional;

**H** As empresas que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real deverão apurar o lucro da exploração referente às atividades enquadradas na alíquota zero, observadas as demais disposições sobre esse tema;

**I** As empresas que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro presumido ou arbitrado não deverão computar, na base de cálculo dos referidos tributos, as receitas decorrentes das atividades indicadas no item “a” acima;

**J** O lucro da exploração deverá ser informado somente em relação aos resultados apurados no período de 03/2022 até 02/2027 (60 meses);

**K** Para fins de apuração das contribuições de PIS/COFINS, a pessoa jurídica deverá segregar, da sua receita bruta, as receitas decorrentes das atividades enquadradas na alíquota zero;

**L** Esclarecimento de que o prazo de vigência do benefício da alíquota zero iniciou no mês de março de 2022 e findará no mês de fevereiro de 2027 (60 meses); e

**M** Em caso de pessoa jurídica que esteja sujeita à apuração anual do IRPJ e da CSLL, o benefício fiscal deverá ser aplicado somente sobre as estimativas mensais do período informado acima (03/2022 a 02/2027).

A área de Consultoria Tributária de R. Amaral Advogados está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o benefício do PERSE.

## EDITORIAL



**ALEXANDRE LINHARES**  
Sócio

+55 85 99410-6666  
alexandre.linhares@ramaral.com



**GUSTAVO BEVILAQUA**  
Sócio

+55 85 98529-3490  
gustavo.bevilaqua@ramaral.com



**AIRTON FEITOSA**  
Consultoria Tributária

+55 86 98877-7667  
airton.feitosa@ramaral.com



**MARCOS GUIMARÃES**  
Consultoria Tributária

+55 85 99164-7867  
marcos.guimaraes@ramaral.com

# R. AMARAL

A D V O G A D O S

Huland  
Castro Alves  
Linhares  
Barros Leal

Av. Santos Dumont, 2456 • 16º e 17º andares • Aldeota • Fortaleza-CE  
CEP: 60.150-162 • +55 85 3311-9199 • contato@ramaral.com

ramaral.com    

